



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.147/2001

De 22 de junho de 2001.

**CONCEDE BENEFÍCIOS AOS DOADORES
REGULARES DE SANGUE, CADASTRADOS
NO HEMONÚCLEO DE PATOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar
convênio com a Secretaria Estadual da Saúde, no sentido de conceder benefícios aos doadores
regulares de sangue, em todas as unidades da Secretaria Estadual da Saúde do Estado da
Paraíba.

I – O convênio a ser firmado entre a Secretaria Estadual da
Saúde e o Município de Patos, dará direito ao doador regular de sangue acomodação especial
(apartamento), quando necessária a internação hospitalar.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a
tornar Lei a concessão dos benefícios de que trata o Art. 1º desta Lei a todas as unidades de
saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Patos.

Parágrafo Único – Os doadores de sangue gozarão dos
benefícios desta Lei quando apresentarem o cartão de doador expedido pelo hemonúcleo de
Patos e da cédula de identidade.

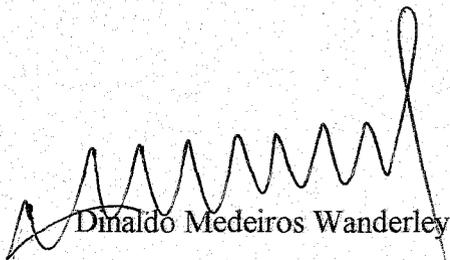
I – Os doadores de sangue não enfrentarão filas para consultas
médicas nas unidades da rede municipal de saúde.

II – Os benefícios de que trata o Art. 2º desta Lei refere-se ao direito que terá o doador de sangue a pagar apenas 50% em todas os eventos esportivos, festivos e sócios-culturais, realizados na jurisdição do Município de Patos.

III – O doador de sangue, para ser considerado doador regular, precisa doar sangue pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
PATOS-PB, 22 de junho de 2001.



Divaldo Medeiros Wanderley
- Prefeito Constitucional -